



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

366ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às nove horas e cinco minutos, no
2 Anfiteatro Municipal, localizado no andar térreo do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 366ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO**
6 **RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ**
7 **CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS**
8 **ROGERIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO**
9 **PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI** (titulares). **HELENA**
10 **MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO**
11 **CIRELLI E VICENTE SACHS MILANO** (suplentes). **I - VERIFICAÇÃO DO**
12 **QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO**
13 **ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**
14 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
15 **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Não houve. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA**
16 **NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 65.677/2018 – Myllos Filippini – Recuso de**
17 **Ofício.** Trata o presente procedimento administrativo de recurso de ofício interposto pela
18 **Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade**
19 **Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2018 do imóvel CPD n.º 156.801-8. Todos**
20 **os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da**
21 **SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada, assim como todos**
22 **os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos,**
23 **como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade**
24 **pecuária (gado bovino), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega seguimento**
25 **ao recurso para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa, com o fim de**
26 **deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2018 para o imóvel objeto dos autos. O**
27 **Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Decisão: Negado provimento por unanimidade. Da**
28 **Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº**
29 **65.727/2018 – Luiza Diehl Patrício – Recuso de Ofício.** Trata o presente procedimento
30 **administrativo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão**
31 **exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**
32 **do exercício de 2018 do imóvel CPD n.º 159.744-8. Todos os documentos previstos pelo**
33 **Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram**
34 **favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada, assim como todos os documentos exigidos**
35 **pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se**
36 **comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-**
37 **açúcar/mandioca/milho/galinhas/ovos e quiabos), bem como é economicamente produtivo. A**
38 **relatora nega seguimento ao recurso para manter inalterada a decisão de primeira instância**
39 **administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2018 para o**
40 **imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado provimento por unanimidade. Da Conselheira**
41 **relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 99.088/2015 –**
42 **Vida Nova Farmácia de Manipulação Ltda Me – Recuso Ordinário.** Trata o presente
43 **procedimento administrativo de recurso ordinário interposto em face de decisão de primeira**
44 **instância administrativa que indeferiu o pedido de cancelamento da Notificação de Débitos n.º**
45 **673.759, referente a cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). A**
46 **contribuinte endereçou ao Judiciário peça para a propositura da Ação de Consignação em**
47 **Pagamento com Pedido de Liminar e, na esfera administrativa, a autora apresentou impugnação**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

366ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

48 à notificação para reenquadramento fiscal, sem sucesso. Ato contínuo, interpôs recurso
49 ordinário da decisão que não aceitou os argumentos expostos na impugnação, ao qual também
50 foi negado provimento, por unanimidade. Não obstante, tal discussão não pode se encerrar com
51 as decisões administrativas acima mencionadas. Na sentença de primeira instância judicial
52 firmou-se que a atividade deve ser tributada mediante a incidência de ISS e não de ICMS, de
53 maneira que o imposto devido é mesmo o municipal. Mesmo havendo decisão favorável à
54 Municipalidade, os créditos ainda não puderam ser liquidados de plano devido ao ingresso,
55 pelo recorrente, de recurso de apelação que foi recebido nos dois efeitos: devolutivo e
56 suspensivo, logo, foi mantida a tutela antecipada outrora deferida. Julgado a favor do
57 Município o recurso de apelação, em tempo, foram encaminhadas as devidas notificações de
58 lançamento de início mencionadas, não obstante, outra vez o contribuinte impugnou o
59 lançamento, desta vez, requerendo a divisão dos períodos discutidos e, devido a isto, não restou
60 outro procedimento para a Prefeitura Municipal senão suspender novamente a exigibilidade do
61 ISSQN. Houve de novo recurso ordinário para a segunda instância que deliberou pelo seu não
62 conhecimento. Findos os processos judicial e administrativo, os débitos de ISSQN em
63 discussão foram reabilitados da condição suspensiva que se encontravam, o que gerou a
64 Notificação de Débitos n.º 673.759, objeto de reclamo deste recurso. Mais uma vez, o
65 contribuinte ingressa com os reclamos administrativos, gerando outras suspensões da
66 exigibilidade tributária. Os créditos de ISSQN pertencentes a Prefeitura Municipal são
67 totalmente exigíveis e, em momento algum, encontraram-se prescritos, pois a Municipalidade
68 respeitou todos os procedimentos administrativos referentes à suspensão da exigibilidade e,
69 mesmo que, por ventura, nem todos os períodos tivessem sido discutidos judicialmente, seria
70 temerário realizar qualquer cobrança antes do trânsito em julgado da Ação de Consignação em
71 Pagamento relatada nos autos. Seria temerário a Municipalidade realizar uma cobrança até que
72 se findassem as celeumas (administrativa e judiciária) e, com isto, em atendimento às normas
73 legais, suspendeu a exigibilidade do ISSQN. A relatora nega provimento ao recurso para
74 manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de
75 cancelamento de Notificação de Débitos n.º 673.759. O Conselheiro Alexandre declara-se
76 impedido. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO**
77 **SPADOTE – Processos Nº 71.771/2016 – Sítio Santa Rosa Monte Alegre – Recurso**
78 **Ordinário.** Trata-se de recurso ordinário apresentado pela recorrente, contra decisão de 1ª
79 instância que indeferiu o pedido de isenção em razão do imóvel identificado no CPD 1580135,
80 pertencente à Aguassanta Desenvolvimento Imobiliário S.A. O pedido administrativo perante a
81 Prefeitura, anexou documentação suficiente para comprovar que o imóvel de matrícula nº
82 95.116 é explorado por atividade rural de produção vegetal (plantio de milho, ainda, apresentou
83 Laudo produzido pela empresa 3D Engenharia e Construção Ltda, demonstrando, de forma
84 muito clara, que não há incidência de mencionado imposto na área descrita). Considerando os
85 documentos acostados, bem como o laudo apresentado, o imóvel da recorrente preenche todos
86 os requisitos para o imóvel em tela. O relator dá provimento ao recurso. **Do Conselheiro de**
87 **vista MÁRCIO ANTONIO BARBON** – Em relatório e voto destes autos, o Ilmo. Relator Dr.
88 Ivanjo Cristiano Spadote manifesta-se pelo conhecimento e provimento de recurso, relatando
89 haver sido cumpridas as exigências do Decreto nº 16.435/2015, assim acatando o pedido de
90 isenção do IPTU 2016 incidente sobre o imóvel. A recorrente, em recurso ordinário, apesar de
91 reconhecer que a documentação não está regularizada, mantém a solicitação da isenção pelo
92 simples motivo que a área tem como destinação atividade rural de plantio de milho. Anexou
93 notas fiscais de venda da produção, que, conforme relatório do SEMA, é 4,8 vezes a
94 capacidade estimada de produção do imóvel. Não resta dúvida de que a área em questão deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

366ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

95 futuramente ser objeto de loteamento, porém, deve a proprietária manter documentação em
96 ordem quanto a produção rural, para que não fique caracterizado simulacro de exploração
97 agrícola. Não basta a prova da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial
98 do imóvel para conceder-se a isenção proposta, sendo indispensável que reste configurada a sua
99 destinação econômica, ou seja, que a atividade propicie resultado econômico capaz de justificar
100 o interesse social da exploração. O Conselheiro de vista nega provimento ao recurso. Votaram
101 com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e
102 Tatiane. Votaram com o conselheiro de vista, Alexandre e Helena. Decisão: Dado provimento
103 por maioria. **Do Conselheiro relator MÁRCIO ANTONIO BARBON – Processo Nº**
104 **90.475/2017 – Valdemar Santos Araújo** - Recurso de Ofício. Trata o presente de recurso de
105 ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da
106 LCM 224/2008, que deferiu, em 1ª. Instância Administrativa, a eliminação, bem como o
107 cancelamento de todos os lançamentos de IPTU do imóvel cadastrado no CPD 486621. Diante
108 de todos os esclarecimentos acostados ao presente processo, trata-se de duplicidade de
109 lançamento, evidenciando o lançamento indevido. O relator nega provimento, mantendo-se a
110 decisão de primeira instância pelo deferimento da eliminação deste CPD, bem como o
111 cancelamento de todos os lançamentos de IPTU do imóvel cadastrado no CPD 486621.
112 Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MÁRCIO**
113 **ANTONIO BARBON – Processo Nº 62.504/2018 – Sítio Santa Vitória I e II – Recurso de**
114 **Ofício.** Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração
115 Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra UGOLINO LUIZ FERREZINE
116 e OUTROS. Há evidências da cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com
117 a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim
118 destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. Análise dos outros requisitos e
119 formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049 aponta para o cumprimento das exigências
120 necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a isenção do IPTU
121 2018 dos imóveis cadastrados nos CPDs 160.222-7 e 160.222-8. Negado provimento por
122 unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA GERALDO PIRES – Processo Nº**
123 **146.153/2017 – São Francisco Sistemas de Saúde Ltda** - Recurso Ordinário. Concedido vista
124 ao Conselheiro Luiz. **Da Conselheira relatora ROSANA GERALDO PIRES – Processo Nº**
125 **45.595/2015 – VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda – Pedido de Revisão.** Trata o
126 presente de recurso genérico, denominado pela contribuinte de “*recurso administrativo*”, logo
127 após realização de julgamento que negou provimento por maioria ao pedido de revisão já
128 apresentado aos autos. No caso em comento, a contribuinte protocolizou em 06/03/2015 o
129 presente procedimento administrativo para pleitear o deferimento de desconto de IPTU para os
130 exercícios de 2012, 2013 e 2014, referente à área de preservação permanente (APP),
131 concernente ao imóvel CPD 1575673. Em recurso ordinário apresentado tempestivamente, foi
132 negado provimento. Este E. Conselho julgou pelo improvimento do pedido de reconsideração
133 frente a maioria de votos. Inconformada, a contribuinte ingressou tempestivamente com pedido
134 de revisão, cujo resultado do julgamento deu-se novamente negado por maioria de votos. Em
135 seguida ingressou com o tal “*recurso administrativo*”, tendo ainda a oportunidade de sustentar
136 oralmente sua pretensão em sessões deste E. Conselho, contudo, em nenhuma delas
137 compareceu, tampouco justificou sua ausência. Cabe ressaltar que, a Procuradoria de
138 Execuções Fiscais juntou R. decisão do E. TJSP para prosseguir quanto à cobrança do IPTU do
139 exercício de 2012, através da CDA nº 7500/2016 junto ao feito judicial de nº 1006619-
140 75.2016.8.26.0451. Homenagem ao artigo 36, do Regimento Interno deste E. Conselho,
141 Decreto nº 11.062/2005, do qual a requerente já utilizou-se no decorrer dos autos para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

366ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

142 apresentar todos os recursos e pedidos ali elencados, conforme demonstrado no relatório acima.
143 A relatora nega conhecimento ao recurso por tratar-se de meio processual inadequado. Decisão:
144 Negado conhecimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA GERALDO**
145 **PIRES – Processo Nº 127.620/2017 – Renovare Centro de Serviços Terapêuticos Ltda –**
146 Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Guilherme. **Da Conselheira relatora**
147 **ROSANA GERALDO PIRES – Processo Nº 28.473/1997 – Tema Procem Engenharia**
148 **Ltda.** Pedido de Reconsideração. Concedido vista ao Conselheiro Ivanjo. **Do Conselheiro**
149 **relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 70.934/2019 – Sítio Gleba D – Recurso de**
150 **Ofício.** Trata-se o presente de Recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de
151 isenção de IPTU para o exercício de 2019, relativo ao imóvel CPD 160622.5. Conforme as
152 informações acostadas nos autos e a informação da Secretaria Municipal de Agricultura e
153 Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente
154 a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2019, visto que apresentou todos os
155 documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as
156 Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento, mantendo-se
157 inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU
158 de Imóvel Rural para o ano de 2019 do imóvel CPD 160622.5. Decisão: Negado provimento
159 por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 70.880/2019**
160 **– Ana Maria Giannetti Romani - Recurso de Ofício.** Trata-se o presente de recurso de ofício
161 contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, relativo ao
162 imóvel CPD 157385.7. Conforme as informações acostadas nos autos e a informação da
163 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente
164 produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2019,
165 visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de
166 Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega
167 provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de
168 conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2019 do imóvel CPD 157385.7.
169 Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO**
170 **RAVELLI – Processo Nº 70.868/2019 – Sergio Luiz Giannetti - Recurso de Ofício.** Trata-se
171 o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o
172 exercício de 2019, relativo ao imóvel CPD 157385.8. Conforme as informações acostadas nos
173 autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo
174 o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o
175 pedido de isenção para 2019, visto que apresentou todos os documentos necessários para se
176 beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema
177 Tributário Municipal. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira
178 instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de
179 2019 do imóvel CPD 157385.8. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Do**
180 **Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 63.599/2017 – Fazenda Santa**
181 **Rosa II - Recurso de Ofício.** Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu
182 o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2017, relativo ao imóvel CPD 157997.9.
183 Conforme as informações acostadas nos autos e a informação da Secretaria Municipal de
184 Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 174, sendo o imóvel efetivamente produtivo e
185 destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2017, visto que
186 apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel
187 Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega
188 provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

366ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

189 conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2017 do imóvel CPD 157997.9.
190 Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO**
191 **RAVELLI – Processo Nº 70.866/2019 – Edílio Giannetti** - Recurso de Ofício. Trata-se de
192 recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto
193 no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba.
194 Verificou-se cultura de sorgo e restos culturais de soja em toda área aproveitável e a capacidade
195 de produção da área corresponde a 110% da capacidade estimada de produção para o imóvel,
196 considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de
197 outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta
198 para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega
199 provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel.
200 Decisão: negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO**
201 **RAVELLI – Processo Nº 70.864/2019 – Edílio Giannetti** - Recurso de Ofício. Trata-se de
202 recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto
203 no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba.
204 Verificou-se cultura de sorgo e restos culturais de soja em toda área aproveitável e a capacidade
205 de produção da área corresponde a 110% da capacidade estimada de produção para o imóvel,
206 considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de
207 outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta
208 para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega
209 provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel.
210 Decisão: negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO**
211 **RAVELLI – Processo Nº 63.150/2019 – José Maria Pupin** - Recurso de Ofício. Trata-se de
212 recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto
213 no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba.
214 Verificou-se cultura de milho em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área
215 corresponde a 80,3% da capacidade estimada de produção para o imóvel, considerado
216 efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos
217 e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o
218 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento,
219 mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão:
220 negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI –**
221 **Processo Nº 68.499/2019 – Luiz Roberto e Outros** - Recurso de Ofício. Trata-se de recurso
222 de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo
223 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se
224 o cultivo de hortaliças encanteiradas em toda área disponível e a capacidade de produção da
225 área corresponde a 100% da capacidade estimada de produção para o imóvel, considerado
226 efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos
227 e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o
228 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento,
229 mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão:
230 negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI –**
231 **Processo Nº 66.144/2018 – Sítio Santo Antonio** - Recurso de Ofício. Trata-se de recurso de
232 ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo
233 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba.
234 Considerando-se a atividade econômica principal de criação de bovinos para corte em toda área
235 aproveitável do imóvel (2,72 hectares) e, segundo o rendimento médio em sistema extensivo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

366ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

236 01 Unidade Animal (U.A.) por hectare, considerado efetivamente produtivo e de comprovada
237 destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto
238 nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão
239 da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção
240 do IPTU/2018 do imóvel. Decisão: negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**
241 **relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 67.974/2017 – Sítio São Roque** - Recurso de
242 Ofício. Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em
243 cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário
244 Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da Secretaria de
245 Agricultura e Abastecimento – SEMA, informa que na prática agrícola existe o período de
246 pousio, denominado também como período de descanso para que a terra possa se recompor
247 para receber novo cultivo, antes soja e agora mandioca, foi avistado cultivo desta última em
248 toda área aproveitável, e a capacidade de produção da área corresponde a 100% da capacidade
249 estimada de produção para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de
250 comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos
251 pelo decreto nº 16.435, de 29/10/2015, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à
252 concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela
253 isenção do IPTU/2017 do imóvel. Decisão: negado provimento por unanimidade. **Do**
254 **Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO – Processo Nº 65.425/2018 – Sítio**
255 **São José** – Recurso Ordinário. Trata-se de pedido de isenção de IPTU do ano 2018 referente ao
256 imóvel denominado Sítio São José I (CPD 1600825), sob o argumento de que o mesmo se
257 destina a criação de gado e produção de “pitaya”. A SEMA esteve no local e assim concluiu:
258 “*considerando-se a Declaração de Vacinação contra Febre Aftosa e o Demonstrativo de*
259 *Movimento de Gado com saldo de 05 cabeças em setembro de 2018 (aproximadamente 1.125*
260 *kg de peso vivo ou 2,5 U.A.), as notas fiscais de comercialização de pitaya e nota de entrada*
261 *de gado apresentadas pelo requerente, além da vistoria in loco, podemos concluir que a*
262 *capacidade efetiva de produção corresponde a 100% da capacidade estimada de produção do*
263 *imóvel, apresentando destinação econômica e podendo ser considerado efetivamente*
264 *produtivo.”* A ausência de documentação não deve se sobrepor à essência e a finalidade da
265 norma, ou seja, a isenção do IPTU para imóveis destinados a produção rural, o que restou
266 incontroverso. O relator dá provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator,
267 Alexandre, Fabiano, Guilherme, Helena, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane.
268 O Conselheiro Márcio votou com a primeira instância. Decisão: Dado provimento por maioria.
269 **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº**
270 **66.590/2018 – Fazenda Santa Rosa** - Recurso de Ofício. Trata o presente de recurso de ofício,
271 tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção
272 do IPTU, exercício de 2018, para o imóvel denominado Fazenda Santa Rosa, CPD 1565294.
273 Foram apresentados os documentos necessários para a análise do pedido de isenção do
274 IPTU/2018, Matrícula atualizada, Contrato de Arrendamento Agrícola, CCIR, ITR, DIAC,
275 DIAT, CAR, CADESP, Notas Fiscais de Compra de Insumos, Notas Fiscais de
276 Comercialização, Ata Notarial, Procurações e documentos referentes a incorporação do imóvel
277 em questão pela requerente. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e
278 Abastecimento, informa o cultivo de soja em toda área aproveitável do imóvel, eucaliptal e
279 APP (Área de Preservação Permanente). O imóvel apresenta destinação econômica e é
280 efetivamente produtivo. Atende aos critérios estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, Art. 123
281 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora nega provimento ao Recurso de Ofício,
282 mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

366ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

283 2018, para o imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1565294. Decisão: Negado
284 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator REGINALDO CIRELLI – Processo**
285 **Nº 63.605/2017 – Fazenda Santa Rosa II** - Recurso de Ofício. Trata-se do imóvel com área de
286 29,82 ha. localizado no Bairro Santa Rosa, CPD 1589612, denominado Fazenda Santa Rosa II
287 Área B. A SEMA, cujo parecer está com a conclusão de que o “*imóvel apresenta destinação*
288 *econômica, e é efetivamente produtivo*”. O relator reitera a aprovação da isenção do IPTU para
289 o exercício de 2017, negando provimento ao recurso para que haja a isenção de IPTU do
290 exercício de 2017 para o CPD 1589612. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Do**
291 **Conselheiro relator REGINALDO CIRELLI – Processo Nº 60.280/2017 – Santa Rosa**
292 **Monte Alegre** - Recurso Ordinário. Trata-se do imóvel com área de 692,2 ha. localizado no
293 Bairro Santa Rosa, CPD 1579982, denominado Fazenda Santa Rosa II. A SEMA, cujo parecer
294 está com a conclusão que o “*imóvel apresenta destinação econômica, e é efetivamente*
295 *produtivo*”. O relator reitera a aprovação da isenção do IPTU para o exercício de 2017,
296 negando provimento ao recurso para que haja a isenção de IPTU do exercício de 2017 para o
297 CPD 1579982. Votaram com o Conselheiro relator, Alexandre, Fabiano, Guilherme, José
298 Coral, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. Votaram com a primeira instância Helena e
299 Márcio. Decisão Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator MARCOS**
300 **ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 71.513/2019 – Mário Bellotto** - Recurso de Ofício.
301 Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No
302 caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de
303 2019, devido à produção agrícola de cana de açúcar existente no local. Feitas as devidas
304 diligências pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade
305 efetiva de produção correspondente a 105,5% da capacidade estimada de produção para o
306 Imóvel. O relator nega provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019.
307 Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCOS**
308 **ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 70.935/2019 – Sítio Reifenhauer** – Recurso de
309 Ofício. Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº
310 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do
311 Exercício de 2019, devido à produção agrícola de soja existente no local. Feitas as devidas
312 diligências pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade
313 efetiva de produção correspondente a 3,6 vezes da capacidade estimada de produção para o
314 Imóvel. O relator nega provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019.
315 Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO**
316 **TEIXEIRA – Processo Nº 69.757/2019 – José Ferreira** - Recurso de Ofício. Trata o presente
317 processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o
318 contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019,
319 devido à criação de bovinos para corte existente no local. Feitas as devidas diligências pelo
320 SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de
321 produção correspondente a 2 vezes da capacidade estimada de produção para o Imóvel. O
322 relator nega provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019. Negado
323 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN –**
324 **Processo Nº 20.917/2005 – Marília Fusato** – Recurso Ordinário. Trata-se o presente de
325 recurso ordinário contra decisão que indeferiu o pedido de remissão mobiliária de débitos do
326 período de 2008 a 2014 por falta de amparo legal. A Recorrente, pessoa jurídica de direito
327 privado, atuava no ramo do comércio como bazar e papelaria, contudo, encerrou suas
328 atividades sem comunicar a Prefeitura Municipal, e, fiscalizada, foi autuada e teve sua inscrição
329 municipal baixada de ofício. Não respondeu às intimações, bem como não compareceu quando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

366ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

330 citada por edital. Não apresenta qualquer argumento plausível para fundamentar seu pedido que
331 corroborasse com eventual decisão de deferimento do pleito. A Recorrente alega estar
332 trabalhando com carteira assinada e por essa razão não deu baixa em seu cadastro municipal,
333 outrora, alega que teve problemas com o contador. Injustificada inércia do contribuinte quanto
334 ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias perante o fisco Municipal. Não
335 obstante, nenhuma controvérsia ou mesmo prova fora apresentada que mereça sua convocação
336 para sustentação oral, estando o processo saneado para o devido julgamento. O relator nega
337 provimento, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância. Negado provimento
338 por unanimidade. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente em exercício
339 agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às onze horas e eu, Tatiana
340 Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente
341 ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*

342
343
344
345
346 _____
RENATO LEITÃO RONSINI
347 Presidente

348
349
350 _____
351 ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
352 Membro Conselheiro –Titular

350 _____
351 FABIANO RAVELLI
352 Membro Conselheiro –Titular

353
354
355 _____
356 GUILHERME GORGA MELLO
357 Membro Conselheiro –Titular

355 _____
356 IVANJO CRISTIANO SPADOTE
357 Membro Conselheiro –Titular

358
359
360 _____
361 JOSÉ CORAL
362 Membro Conselheiro –Titular

360 _____
361 LUIZ ANGELO SABBADIN
362 Membro Conselheiro –Titular

363
364
365 _____
366 MÁRCIO ANTONIO BARBON
367 Membro Conselheiro –Titular

365 _____
366 MARCOS ROGÉRIO TEIXERIA
367 Membro Conselheiro –Titular

368
369
370 _____
371 ROSANA AP.GERALDO PIRES
372 Membro Conselheiro –Titular

370 _____
371 TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
372 Membro Conselheiro –Titular

373
374
375
376



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

366ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

377

378 _____
HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

379 Membro Conselheiro – Suplente

380

381

382

383

384

385

TATIANA GRASSI

Secretária

VICENTE SACHS MILANO

Membro Conselheiro – Suplente